

ATA DA 773ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRES, no dia **27 de março de 2023** às **14h44** realizou sua **773ª Reunião Ordinária**, por intermédio do aplicativo Microsoft Teams, com a presença dos seguintes conselheiros: Ricardo Ferrari Nogueira - representante titular da Secretaria Municipal de Cultura – SMC; Nelson Gonçalves de Lima Junior – Representante do Departamento de Patrimônio Histórico – DPH; Eneida de Almeida – representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Flávia Brito do Nascimento - representante suplente do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Adilson Amadeu - representante da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP); Giselle Flores Arrojo Pires - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL – L); Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho - representante titular da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Rubens Carmo Elias Filho - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e Wilson Levy Braga da Silva Neto - representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA). Participaram da reunião: Silvana Gagliardi – Assessora do CONPRES; Marisa Bassi – Assessora do CONPRES; Mariana da Silva Sato – Assessora (DPH/G); Fábio Dutra Peres – Procurador do Município da SMC; Luca Fuser – Coordenador do Núcleo de Identificação e Tombamento (DPH/NIT); Raquel Furtado Schenkman Contier – Arquiteta do Núcleo de Identificação e Tombamento (DPH/NIT); Ricardo Vaz Guimarães de Rosis – Supervisor de Salvaguarda (DPH); Danilo Hein – Assistente (DPH/SS) e Igor Carollo. **1. Apresentação Geral:** O Presidente inicia a sessão de nº 773 cumprimentando a todos. **2. Comunicações / Informes:** **2.1.** Informa que a reunião está sendo realizada pelo Microsoft Teams e transmitida ao vivo para toda a população pelo Youtube, nos termos da Portaria nº 40/SMC-G/2020, da Secretaria Municipal de Cultura; **2.2.** Informa que a ATA da reunião anterior de nº 772, realizada em 13 de março de 2023 foi enviada aos conselheiros e após aprovação, foi publicada no Diário Oficial da Cidade e inserida na página do CONPRES. **2.3.** Informa que já temos Conselheiro representante do DPH – o diretor Nelson Gonçalves de Lima. Da as boas vindas ao Conselheiro Nelson e deseja boa sorte. Passa a palavra para o Conselheiro Nelson que acolhe as boas vinda e deseja que tenhamos uma ótima reunião. **2.4.** Informa que na próxima reunião de nº 774 deste conselho haverá eleição para o cargo de Vice-Presidente. **2.5.** Traz para ciência do Conselho a informação que foi recebido da QMC Telecon - interessados no processo 6025.2022/0016873-0, a desistência do referido processo. Esse processo veio para deliberação do Conselho na 768ª, sob a relatoria da OAB e foi Convertido em diligência para que o interessado entrasse em contato com a área técnica do DPH em 90 dias. Tendo em vista a desistência por parte do interessado, informo que a decisão será publicada no DOC por despacho Passa a palavra ao Conselheiro relator Rubens

da OAB que não se opõe. **2.6.** Informa que o processo nº 6025.2022/0029903-6 foi trazido como extrapauta na reunião anterior de nº 772, porém o número foi informado erroneamente durante a leitura, portanto trouxemos para RATIFICAÇÃO DA DECISÃO FAVORÁVEL, como item 8 desta pauta. **2.7.** Traz para ciência e decisão do conselho sobre a data para AUDIÊNCIA PÚBLICA referente o processo nº 6025.2019/0007640-6 – Vila Migliari, tendo em vista que já foram recebidas duas propostas para o destino do local em questão e que o processo na íntegra já está disponível para consulta dos conselheiros no Google Drive. Solicita aos conselheiros que durante a próxima semana façam sugestão de datas e horário para realização do evento em aproximadamente 15(quinze) a 20(vinte) dias, que será realizado presencial na sala de reuniões no 11º andar do prédio da SMC - CONPRESP, com a presença de todos os Conselheiros e do público em geral que queira participar, nos termos das regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de SP - audiências públicas – como modelo no que couber ao CONPRESP, dando voz e espaço para todos aqueles que queiram se manifestar sobre esse processo. Reforça sobre a importância da presença de todos os conselheiros, tendo em vista que será a partir dessa Audiência Pública que será decidido o destino da área.. O Conselheiro Adilson pede a palavra e sugere que o evento seja realizado em dia já programado no calendário de reuniões do conselho com uma pauta de assunto único. **2.8.** Informa que temos inscritos para manifestação nessa reunião, sendo: Itens 1, 2 e 3 - Representante dos proprietários - Igor Carollo; Item 10 - Representante da interessada - Sr. Pedro Bicudo; Representante do Coletivo Salve Saracura - Rafael Hime Funari e Representante da sociedade civil que atua no bairro (Mobiliza Saracura/Vai-Vai) - Marília Belmonte – Informa aos interessados que o item 10 foi retirado de pauta a pedido da Conselheira relatora e será discutido na próxima reunião, tendo em vista que SMUL-U comunicou com antecedência que não poderiam enviar representantes titulares ou suplentes para participar da presente sessão, porém enviaram os pareceres dos itens 1, 2 e 3, os quais fará a leitura conforme previsto no Regimento Interno. Solicita que os interessados citados continuem acompanhando pelo Youtube e somente ingressem na reunião quando solicitados, atentando-se para as orientações passadas pela secretaria executiva do CONPRESP e que, como existe um atraso no tempo da transmissão do Youtube, solicita que, assim que autorizado, acessem a reunião pelo link fornecido, com microfone e câmera desativados e fechem a janela do Youtube para evitar transtornos. Informa que será aberto tempo de 5 minutos para o interessado fazer a sua manifestação. **2.10** Passa a palavra aos conselheiros para manifestações. **2.11** O Presidente dá início aos trabalhos. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO, RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS; 3.2. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 773ª REUNIÃO ORDINÁRIA, RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 4. EXTRAPAUTA. O**

Presidente autoriza o acesso do interessado nos itens 1, 2 e. **1) PROCESSO: 6025.2019/0025448-7** – Interessado: Vinicius Langer Greter. Assunto: Restauro parcial. Endereço: Rua dos Franceses, 350 - Bela Vista. Relatores: Luiza Meuchi de Oliveira / Renan Kenji Santos Hayashi (SMUL-U). O presidente passa a ler o parecer enviado pela da Conselheira relatora Luiza. ***Síntese:** Trata o presente de solicitação de autorização para realização de obras de restauro de elementos da fachada do imóvel situado na Rua dos Franceses, 350. O imóvel é protegido pela Resolução nº 22/CONPRESP/2002, tombamento do bairro da Bela Vista. Segundo o Memorial Descritivo, a proposta engloba intervenções nos elementos metálicos, no muro frontal e no frontão. Em primeira análise do DPH/Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação, entendeu-se a necessidade de verificar se a proposta apresentada vai ao encontro do plano aprovado, especialmente em relação aos materiais de acabamento, portanto, emitiu-se um Comunique-se: Apresentar o Plano de Manutenção que foi aprovado para obtenção do Atestado de Conservação. Como o imóvel recebeu o Atestado de Conservação em 2016, o interessado anexou o Plano de Manutenção aprovado em 2016 em atendimento ao Comunique-se. No entanto, foi verificado em fotos de 30 de Março de 2020 que, na ocasião do requerimento, a obra já havia sido executada. Esclarecendo que, em função da queda de uma árvore em fevereiro de 2019, que danificou o muro e gradil frontal, platibanda e frontão, guarda-corpo e luminária do terraço, foram realizadas obras emergenciais, aprovadas pelo processo 6025.2019/0009191-0. Dadas as restrições decorridas do combate à pandemia de COVID-19 o presente processo foi mantido em custódia até a possibilidade de realização de vistoria, porém neste período um novo locatário autuou o processo 6025.2021/0004691-8, no qual seria tratado novo pedido de intervenção de adequação do imóvel para o uso escolar. Em vistoria do DPH ao imóvel, foi verificado que os serviços realizados na platibanda e no frontão não foram feitos de acordo com as recomendações do Plano de Manutenção aprovado. Além disso, também foram realizadas várias outras ações de adequação ao uso escolar, mas que são incompatíveis com o imóvel histórico e com o Plano de Manutenção aprovado do imóvel. Dessa forma, considerando a perda de objeto inicial e que as irregularidades ora relatadas estão sendo tratadas no processo 6025.2021/0004691-8 e a recente apresentação de projeto completo de restauro das fachadas e regularização de demais intervenções no processo 6025.2022/0032266-6, o DPH/Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação se mantém contrária ao pedido de restauro e sugere que o presente processo seja INDEFERIDO. A partir das diretrizes da 771ª Reunião Ordinária do CONPRESP, realizada em 27 de Fevereiro de 2023, os interessados solicitaram que a análise do presente processo fosse feita com base no SEI nº 6025.2022/0032266-6 - projeto de restauro protocolado pelos interessados e processo está sob a análise de DPH. A proposta apresenta um novo projeto e contempla a regularização das intervenções irregulares, e após análise do DPH foi gerado Comunique-se (ainda vigente, até a data deste parecer) ao interessado visando a aprimorar, especificar e esclarecer*

algumas questões técnicas projetuais. Portanto, mantenho e manifesto-me conforme parecer do DPH, contrário. Encaminho o presente para deliberação do Conselho. Os conselheiros discutem o assunto, especificamente sobre a opção de votação, se contrário ou prejudicado, tendo em vista que o processo será analisado em outro processo. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada.

Decisão: Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes o Conselho se manifestou: **PREJUDICADO**, sendo que o assunto deverá ser tratado no processo nº 6025.2022/0032266-6 referente o projeto de restauro, que foi protocolado pelos interessados e que está sob a análise de DPH. **2) PROCESSO: 6025.2021/0004691-8** – Interessado: Francine Gramacho Sakata. Assunto: Manutenção. Endereço: Rua dos Franceses, 350 - Bela Vista. Relatores: Luiza Meuchi de Oliveira / Renan Kenji Santos Hayashi (SMUL-U). O presidente passa a ler o parecer enviado pela da Conselheira relatora. **Síntese:** *Trata o presente de solicitação de autorização para realização de obras de restauro de elementos da fachada do imóvel situado na Rua dos Franceses, 350. O imóvel é protegido pela Resolução nº 22/CONPRESP/2002, tombamento do bairro da Bela Vista. Após vistoria in loco, percebeu-se que praticamente todas as intervenções que constam no projeto apresentado já haviam sido realizadas, antes mesmo da abertura do processo. Ainda de acordo com a análise técnica do DPH: “Algumas das ações, (...) caracterizam-se como serviços rotineiros de manutenção e conservação inerentes à preservação de qualquer edifício, que podem ser feitas sem necessidade de autorização prévia. No entanto, há recomendações específicas pelo fato de ser um bem tombado. Foram observadas intervenções equivocadas que devem ser corrigidas, para evitar danos maiores ao patrimônio. (...) Os danos elencados enquadram-se, s.m.j., no inciso II do Artigo 31 da Lei Municipal n.º 10.032 de 1985: II - Reforma, reparação, pintura, restauração ou alteração, por qualquer forma, sem prévia autorização: multa no valor correspondente a no mínimo 10 (dez) e no máximo 100% (cem por cento) do valor venal. Assim, sugerimos o encaminhamento ao CONPRESP para deliberação sobre aplicação de penalidade, e, se assim for, apresentamos o cálculo dos danos, por alteração indevida, com base no Anexo I (...) do Decreto nº 54.805, de 31 de janeiro de 2014, artigo 9º.” Dessa forma, a Supervisão de Salvaguarda ratifica o Parecer do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação, em que a proposta é a aplicação de multa FUNCAP em decorrência do descumprimento das normas de preservação, em 46% do valor venal da construção do SQL nº 009.019.0092-3. Por fim, destacam a possibilidade de firmar TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, em substituição à aplicação da penalidade de multa FUNCAP, conforme previsão contida no Artigo 34-A da Lei nº 10.032/1985, incluído pela Lei nº 16.274/2015. A partir das diretrizes da 771ª Reunião Ordinária do CONPRESP, realizada em 27 de Fevereiro de 2023, os interessados solicitaram que a análise do presente processo fosse feita com base no SEI nº 6025.2022/0032266-6 - projeto de restauro protocolado pelos interessados e processo está sob a análise de DPH. A proposta apresenta um novo projeto*

e contempla a regularização das intervenções irregulares, e após análise do DPH foi gerado *Comunique-se* (ainda vigente, até a data deste parecer) ao interessado visando a aprimorar, especificar e esclarecer algumas questões técnicas projetuais. Portanto, mantenho e manifesto-me conforme parecer do DPH, contrário, com aplicação de multa FUNCAP. Encaminho o presente para deliberação do Conselho. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes o Conselho se manifestou: **PREJUDICADO**, sendo que o assunto deverá ser tratado no processo nº 6025.2022/0032266-6 referente o projeto de restauro, que foi protocolado pelos interessados e que está sob a análise de DPH. **3) PROCESSO: 6025.2022/0000162-2** - Interessado: Francine Gramacho Sakata. Assunto: Regularização. Endereço: Rua dos Franceses, 350 - Bela Vista. Relatores: Luiza Meuchi de Oliveira / Renan Kenji Santos Hayashi (SMUL-U). O presidente passa a ler o parecer enviado pela da Conselheira relatora. **Síntese:** Trata o presente de solicitação de autorização para realização de obras de restauro de elementos da fachada do imóvel situado na Rua dos Franceses, 350. O imóvel é protegido pela Resolução nº 22/CONPRES/2002, tombamento do bairro da Bela Vista. A proposta de intervenção está sendo tratada no processo 6025.2021/0004691-8. Foi realizada vistoria ao imóvel em 22/10/2021, onde foi verificado que as obras já haviam sido realizadas e causaram danos ao patrimônio, ou seja, as intervenções não são passíveis de regularização, pelo contrário, resultaram na sugestão de aplicação de multa FUNCAP, que está sendo tratada no processo supracitado. A partir das diretrizes da 771ª Reunião Ordinária do CONPRES, realizada em 27 de Fevereiro de 2023, os interessados solicitaram que a análise do presente processo fosse feita com base no SEI nº 6025.2022/0032266-6 - projeto de restauro protocolado pelos interessados e processo está sob a análise de DPH. A proposta apresenta um novo projeto e contempla a regularização das intervenções irregulares, e após análise do DPH foi gerado *Comunique-se* (ainda vigente, até a data deste parecer) ao interessado visando a aprimorar, especificar e esclarecer algumas questões técnicas projetuais. Portanto, mantenho e manifesto-me conforme parecer do DPH, contrário. Encaminho o presente para deliberação do Conselho. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes o Conselho se manifestou: **PREJUDICADO**, sendo que o assunto deverá ser tratado no processo nº 6025.2022/0032266-6 referente o projeto de restauro, que foi protocolado pelos interessados e que está sob a análise de DPH. **4) PROCESSO: 8510.2022/0000444-5**- Interessado: Fundação Theatro Municipal de São Paulo. Assunto: Reforma da escada do Bar dos Arcos - Theatro Municipal. Endereço: Praça Ramos de Azevedo, s/n - República. Relatores: Giselle Flores Arrojo Pires / Larissa Castro de Santana (SMUL-L). O presidente passa a palavra a Conselheira Giselle que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente de solicitação da Fundação Theatro Municipal (FTM) para aprovação de projetos para acessibilidade no Theatro Municipal de São Paulo (FTM), referente à escada

de acesso do Bar dos Arcos. Num primeiro momento estavam pleiteando a questão da acessibilidade com o uso de uma plataforma, e a construção de uma nova escada de acesso, mas pela complexidade do caso, deu-se necessidade de prosseguir, de início com a reforma da escada, projetos esses, desenvolvidos pelo arquiteto Paulo Mendes da Rocha. Com o detalhamento do projeto, e o DPH prossegue no seguinte parecer: “Atualmente o acesso ao Salão dos Arcos é feito através de uma escada construída na obra de 1988. A escada não atende aos requisitos da NBR9050 com relação à largura e segurança, com degraus e espelhos vazados, e guarda-corpo sem fechamento. A escada será substituída, mas suas dimensões serão mantidas, uma vez que não é possível aumentar o vão existente por questões estruturais, de acordo com NOTA do documento 076228121. O projeto executivo e memorial descritivo apresentam uma escada em estrutura metálica, com fechamento integral dos espelhos dos degraus; corrimãos em duas alturas (70 cm e 92 cm), embutidos em guarda-corpos laterais totalmente cegos. Os corrimãos prolongam-se em 30 cm, nas duas extremidades da escada: piso térreo e primeiro pavimento. Os pisos dos degraus serão em mármore carrara na cor branca com régua de alumínio antiderrapantes. O conjunto de guarda-corpo e corrimãos será pintado na cor cinza chumbo RAL 810-M em esmalte sintético. A proposta mantém o desenho anterior com alteração da cor do guarda-corpo para cinza chumbo e espelhos e substituição dos pisos em chapa recalcada e perfurada por mármore branco.” Portanto, nessa linha, seguimos com o parecer FAVORÁVEL para a reforma e construção da escada do Bar dos Arcos. Esse é meu voto, sr Presidente. Os conselheiros discutem o assunto e dúvidas são esclarecidas sobre a substituição da referida escada, com material contido no processo eletrônico. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes o Conselho se manifestou: **FAVORAVELMENTE** ao **REFORMA DA ESCADA DO BAR DOS ARCOS - THEATRO MUNICIPAL**. Endereço: **PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, S/N – REPÚBLICA**. 5) **PROCESSO: 8510.2022/0000332-5** - Interessado: Fundação Theatro Municipal de São Paulo. Assunto: Restauro dos Vitrais - Theatro Municipal. Endereço: Praça Ramos de Azevedo, s/n - República. Relatores: Giselle Flores Arrojo Pires / Larissa Castro de Santana (SMUL-L). O presidente passa a palavra a Conselheira Giselle que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente de solicitação de restauro de alguns vitrais do Theatro Municipal. Os serviços serão realizados em três portas e duas janelas com vitrais, e em duas portas e três janelas com vidros lisos e jateados, localizadas no restaurante do Theatro Municipal. Os serviços propostos se mostram adequados aos danos existentes. Salientando que já foram feitos reparos há cerca de dois anos atrás, devendo portanto o interessado que se façam orientações frequentes, a fim de evitar danos à peças que fazem parte do Patrimônio Histórico na nossa cidade. Portanto, conforma apontado no parecer do DPH, e também de nossa opinião, nosso voto é **FAVORÁVEL COM DIRETRIZES:** Os serviços deverão ser acompanhados pela Fundação Theatro Municipal, que

informará a este Departamento quando do seu início. 1. Os vidros e pinturas a serem substituídas/refeitas deverão ter a mesma textura e coloração dos originais. 2. Deverá ser entregue a este Departamento, relatório com o registro do processo de trabalho, através de fotos e descrição dos procedimentos, incluindo a retirada, o restauro e a colocação dos vitrais. 3. Instruir os funcionários do Theatro, e em especial do restaurante, sobre os cuidados especiais com os vitrais, considerados patrimônio histórico, como a forma correta para abrir e fechar as portas e janelas; os produtos e equipamentos adequados para a limpeza, de acordo com o Manual de Limpeza e Conservação do Theatro; a atenção constante com o deslocamento de mobiliário e materiais. Esse é meu voto, sr Presidente. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes o Conselho se manifestou: **FAVORAVELMENTE** ao **RESTAURO DOS VITRAIS - THEATRO MUNICIPAL**. Endereço: **PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, S/N – REPÚBLICA**, devendo ser atendidas as **SEGUINTE DIRETRIZES:** 1. A Fundação Theatro Municipal deverá acompanhar a execução dos serviços e informar o DPH quando do seu início; 2. Os vidros e pinturas a serem substituídos/refeitos deverão ter a mesma textura e coloração dos originais; 3. Finalizados os serviços, deverá ser apresentado, para fins de registro junto ao DPH, relatório técnico (descritivo) e fotográfico detalhado do processo de trabalho, contemplando os procedimentos de retirada, restauro e colocação dos vitrais; 4. Os funcionários e colaboradores do Theatro Municipal, em especial do restaurante, deverão ser instruídos sobre os cuidados especiais com os vitrais, considerados patrimônio histórico, tais como: forma correta para abrir e fechar as portas e janelas; produtos e equipamentos adequados para a limpeza, de acordo com o Manual de Limpeza e Conservação do Theatro; e atenção constante com o deslocamento de mobiliário e materiais; visto que os frequentes danos aos mesmos s.m.j. decorrem de mau uso, considerando que passaram por reparos há apenas dois anos. **6) PROCESSO: 8510.2022/0000360-0** - Interessado: Fundação Theatro Municipal de São Paulo. Assunto: Restauro das cadeiras - Theatro Municipal. Endereço: Praça Ramos de Azevedo, s/n - República. Relatores: Giselle Flores Arrojo Pires / Larissa Castro de Santana (SMUL-L). O presidente passa a palavra a Conselheira Giselle que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente de solicitação da Fundação Theatro Municipal de São Paulo para restauro e troca de revestimento de cadeiras do restaurante do Theatro Municipal de São Paulo, tombado integralmente pelos 3 órgãos de preservação, IPHAN, CONDEPHAAT e CONPRES. São 55 cadeiras que estão sendo utilizadas no restaurante do Theatro, que fazem parte do conjunto de mobiliário executado nos anos 1950 pelo Liceu de Artes e Ofícios. Em 2010 foram restauradas todas as poltronas e cadeiras, à exceção das utilizadas no restaurante, quando o veludo verde foi substituído por veludo na cor vermelha. As 55 cadeiras do restaurante se mantiveram na cor verde, conforme proposto pelos irmãos Campana, autores do mobiliário instalado no restaurante, então recém restaurado. Por volta de 2015 o restaurante Santinho

que funcionava no espaço, substituiu o veludo verde por tecido na cor amarela. Conforme justificativa da FTM, a cor clara dificultou a conservação do tecido, sendo necessária sua substituição. Por esse motivo, a FTM propõe o tecido de veludo na cor azul marinho, por facilitar a limpeza e conservação e pelo fato da cor azul estar presente, em tonalidade mais clara nos ladrilhos do piso do restaurante. Além disso, serão executados serviços de conservação no madeiramento, troca de molas e de espuma de encostos e assentos. Portanto, conforma apontado no parecer do DPH, e também de nossa opinião, nosso voto é FAVORÁVEL COM DIRETRIZES: 1. Solicitar amostra do veludo, cuja tonalidade deverá ser próxima ao da fotomontagem do documento (071978651); 2. A FTM deverá acompanhar os serviços e ao final entregar a este DPH, para fins de documentação, relatório técnico fotográfico (foto anexada aos autos). Esse é meu voto, sr Presidente. É **dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes o Conselho se manifestou: **FAVORAVELMENTE** ao **RESTAURO DAS CADEIRAS - THEATRO MUNICIPAL**. Endereço: **PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, S/N – REPÚBLICA**, devendo ser atendidas as **SEGUINTE DIRETRIZES:** 1. Providenciar amostra do veludo a ser utilizado nas cadeiras, cuja tonalidade do azul deverá se aproximar da constante na fotomontagem à folha nº 9 do SEI 071978651, que difere da instalada na cadeira teste; 2. A Fundação Theatro Municipal deverá acompanhar a execução dos serviços e, ao final, apresentar relatório técnico e fotográfico, para fins de registro junto ao DPH. **7) PROCESSO: 6025.2022/0008357-2** - Interessado: American Tower do Brasil. Assunto: Recurso contra à decisão do CONPRES P - Instalação de ERB - Estação Rádio Base. Endereço: Avenida Luis Romero Sanson, S/N – Interlagos. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Ligia Marta Mackey (CREA). O presidente passa a palavra ao Conselheiro Wilson que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Cuida-se de recurso interposto contra decisão do CONPRES P que indeferiu solicitação de instalação de uma Estação Rádio-Base (ERB) na cobertura de edifício, situado a Avenida Luis Romero Sanson, S/N, no bairro de Interlagos, localizado em área tombada pela Resolução nº 18/CONPRES P/2004. Segundo indicado na informação técnica elaborada pelo DPH, o terreno no qual se busca viabilizar a instalação da ERB tem grande valor ambiental, paisagístico, histórico e turístico, ostentando uma vegetação significativa localizada ao lado da Represa de Guarapiranga. Ademais, haveria, na hipótese, infringência ao art. 3º da Resolução 18/2004, que estabelece um conjunto de normas indispensáveis para garantir a proteção do bem tombado. Dentre essas normas, destaque-se o inciso II, o qual determina que "em todos os projetos de construção ou reforma o gabarito máximo permitido para quaisquer edificações, equipamentos, anúncios ou obras complementares é de 10.00 (dez) metros a partir do nível mediano da(s) guia(s) na(s) testada(s) do lote." A situação pretendida, em síntese, é a substituição do projeto anteriormente apresentado por outro que efetue a instalação de ERB diretamente no solo do lote não edificado, contemplando equipamentos consistentes numa base metálica cilíndrica com área de suporte de*

4,75 m² e 43 metros de altura com aplicação de camuflagem simulando palmeira, além da construção de muro ou alambrado para a separação da área de instalação da ERB e a área remanescente do lote, instalação de novo portão de acesso e arborização do passeio. De acordo com o DPH, no entanto, tal proposição não atendeu de forma satisfatória o disposto na Resolução nº 18/CONPRESP/2004, posto que não buscou soluções alternativas de provimento do serviço sem geração de impacto elevado na ambiência tombada, e tampouco apresentou esclarecimentos hábeis baseados em representação gráfica coerente e relatórios fotográficos completos, com fotomontagens ou simulações que permitissem sua melhor visualização. Em face do pedido, o DPH/Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação reiterou o disposto no parecer disponível no documento SEI 068125747, com manifestação contrária ao recurso e solicitação apresentadas, ressaltando o alto impacto potencial da nova proposta, sendo estabelecidas as seguintes diretrizes, em ordem de prioridade, para o interessado em caso de apresentação de nova proposta para a área: “1. Priorização da implantação da infraestrutura de suporte externa ao perímetro da área tombada, sempre que tecnicamente possível, de modo a atender a demanda da área; 2. Preferência pela implantação de mini ERB em imóveis, postes da rede de iluminação pública e mobiliário urbano como forma de viabilizar a prestação do serviço na área ou bairro tombado com menor impacto na paisagem urbana; 3. No caso de comprovada necessidade de implantação de mastros em coberturas de edificações existentes ou postes em lotes edificadas, as instalações deverão possuir altura compatível com o entorno, como forma de atender os requisitos e padrão de ocupação da paisagem urbana protegida, conforme diretrizes constantes nos respectivos atos de tombamento; 4. Em casos excepcionais, quando justificada a inviabilidade das demais formas de instalação, a implantação em lote não edificado deverá atender aos parâmetros de arborização e permeabilidade previstos em resolução e não poderá impedir o total cumprimento dos parâmetros para futuras construções. A instalação da ERB deverá ser realizada preferencialmente ao fundo do lote e o cumprimento do disposto neste parágrafo deverá ser demonstrado em peça gráfica a ser submetida ao DPH/CONPRESP.” O feito foi então submetido à apreciação deste E. CONPRESP, por meio do Encaminhamento SMC/DPH-SS Nº 079782659. É uma síntese do necessário. Da análise contida nos autos, é possível verificar que o interessado não atendeu de forma satisfatória as recomendações exaradas pelo DPH, fundadas em documentos normativos e nos marcos regulatórios em vigor. Nesse sentido, de rigor o improvimento do recurso, observando-se, como indicado acima, que futuro pedido deverá cuidar de obedecer as orientações do DPH. É como votamos, senhoras conselheiras e senhores conselheiros. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes o Conselho se manifestou: **CONTRARIAMENTE** ao **RECURSO** contra à decisão do CONPRESP - Instalação de ERB - Estação Rádio Base. Endereço: **AVENIDA LUIS ROMERO SANSON, S/N – INTERLAGOS.**

Tendo em vista que o novo projeto apresentado que não buscou soluções alternativas de provimento do serviço sem geração de impacto elevado na ambiência tombada. Seguem as seguintes diretrizes, em ordem de prioridade, para o interessado em caso de apresentação de nova proposta para a área: 1. Priorização da implantação da infraestrutura de suporte externa ao perímetro da área tombada, sempre que tecnicamente possível, de modo a atender a demanda da área; 2. Preferência pela implantação de mini ERB em imóveis, postes da rede de iluminação pública e mobiliário urbano como forma de viabilizar a prestação do serviço na área ou bairro tombado com menor impacto na paisagem urbana; 3. No caso de comprovada necessidade de implantação de mastros em coberturas de edificações existentes ou postes em lotes edificados, as instalações deverão possuir altura compatível com o entorno, como forma de atender os requisitos e padrão de ocupação da paisagem urbana protegida, conforme diretrizes constantes nos respectivos atos de tombamento; 4. Em casos excepcionais, quando justificada a inviabilidade das demais formas de instalação, a implantação em lote não edificado deverá atender aos parâmetros de arborização e permeabilidade previstos em resolução e não poderá impedir o total cumprimento dos parâmetros para futuras construções. A instalação da ERB deverá ser realizada preferencialmente ao fundo do lote e o cumprimento do disposto neste parágrafo deverá ser demonstrado em peça gráfica a ser submetida ao DPH/CONPRES.” **8)**

PROCESSO: 6025.2022/0029903-6 - Interessado: IHS Brasil Cessão de Infraestruturas SA. Assunto: Instalação de Estação Rádio-Base (ERB). Endereço: Rua Henrique Silva, 52 - Marsilac. Relator: Ricardo Ferrari Nogueira (Presidente do CONPRES). O presidente informa que esse assunto foi trazido como extrapauta na reunião anterior de nº 772, porém o número foi informado erroneamente durante a leitura, portanto foi trazido novamente para RATIFICAÇÃO da decisão favorável. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes o Conselho **RATIFICOU** a decisão proferida na 772ª RO de 13/03/2023, ou seja: **FAVORAVELMENTE a INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO-BASE (ERB). Endereço: RUA HENRIQUE SILVA, 52 – MARSILAC. 9) PROCESSO: 6025.2022/0015942-0**

- Interessado: American Tower do Brasil. Assunto: Instalação de ERB - Estação Rádio Base. Endereço: Praça Cornélia s/n - Igreja São João Maria Vianney. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Ligia Marta Mackey (CREA). O presidente passa a palavra ao Conselheiro Wilson que passa a ler seu parecer. **Sintese:** *Cuida-se de pedido de regularização de Estação de Rádio-Base (ERB) instalada em lote da Igreja São João Maria Vianney, situado à Praça Cornélia s/n, Lapa, bem tombado NP-1 pela Resolução 05/CONPRES/2009. A ERB em análise contempla uma torre de 30 metros de altura na parte posterior do lote, já executada, conforme demonstrado no documento SEI 069141909. A torre está implantada junto à testada para a Rua Coriolano, para a qual os lotes lindeiros têm restrição de gabarito de 7 (sete) metros, circunstância que gera impacto negativo na leitura, ambiência e fruição do bem tombado. Referida análise encontra-se entabulada no Parecer disponível*

no documento SEI 073323537, da lavra do arq. Marco Winther, que havia recomendado ao interessado no documento SEI 069141909, o seguinte: “1. Apresentar projeto anteriormente aprovado pelo órgão de preservação municipal ou por secretaria competente anterior à 2004; 2. Caso não exista aprovação anterior comprovar a existência da instalação em data anterior à Resolução de Abertura do processo de tombamento em 2004.” O DPH/Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação, por seu turno, proferiu o competente Parecer SMC/DPH-NPRC de nº 073323537, de fls. 169, com manifestação contrária à solicitação, na medida em que a sobredita edificação é incompatível com as premissas de proteção ao bem tombado e daninha à sua fruição e paisagem, como evidenciado em Relatório Fotográfico (documento SEI 069141850). O feito foi submetido à apreciação deste E. CONPRESP, por meio do Encaminhamento SMC/CONPRESP de nº 079788919, para deliberar a respeito do pedido de regularização da ERB. É uma síntese do necessário. Adoto como razão de decidir os substanciosos argumentos expedidos na manifestação do DPH, que demonstram a falta de aderência da regularização proposta às premissas de proteção do bem tombado. É como votamos, senhoras conselheiras e senhores conselheiros. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada.

Decisão: Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes o Conselho se manifestou: **CONTRARIAMENTE** a **INSTALAÇÃO DE ERB - ESTAÇÃO RÁDIO BASE**. Endereço: **PRAÇA CORNÉLIA S/N - IGREJA SÃO JOÃO MARIA VIANNEY. 10) PROCESSO: 6025.2019/0024432-5** - Interessado: Seng Administradora de Bens Ltda. Assunto: Recurso contra decisão do CONPRESP - Construção. Endereço: Rua Rocha, s/nº - Bela Vista. Relatores: Luiza Meuchi de Oliveira / Renan Kenji Santos Hayashi (SMUL-U). Tendo em vista a ausência da Conselheira relatora, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 11) PROCESSO: 6025.2022/0019777-2** - Interessado: Claro S.A. Assunto: Instalação de ERB - Estação Rádio Base. Endereço: Rua Chico de Paula, 67- Freguesia do Ó. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). O presidente passa a palavra ao Conselheiro Rubens que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de pedido de regularização de Estação Radio Base, consistente em contêiner, equipamentos e torre de antenas com 43 metros de altura, em lote localizado na mancha urbana tombada no Núcleo Histórico da Freguesia do Ó, objeto da Resolução n. 46/92, cuja resolução estipula a restrição de altura de 08 metros e recuos predominantes na testada da quadra. Conforme consta da análise técnica da Supervisão de Salvaguarda (pg. 63), o lote onde se encontra instalada a torre é vizinho dos demais lotes da quadra que são protegidos como ZEPEC-BIR – Bens Imóveis Representativos, como o Reservatório da SABESP (Caixa D’água) e EEPG – Padre Manoel da Nóbrega e, portanto: “Considerando tratar-se de tombamento da paisagem urbana do núcleo histórico delimitado por um perímetro, formando uma mancha urbana preservada, e a ERB ser vizinha a dois imóveis tombados pelo seu valor histórico/arquitetônico, entendemos que qualquer elemento que não atenda o gabarito de oito metros, estipulado na resolução para essa quadra, seja interferente na paisagem e na ambiência*

preservada.” (pág. 63) O Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação, em seu relatório técnico, trouxe elementos visuais que demonstram o evidente impacto na ambiência e visibilidade em detrimento do patrimônio protegido (pág. 64) e, por isso, foram sugeridas diretrizes para possíveis adaptações que reduzam ou eliminem a interferência na paisagem: Não interferir na visibilidade e ambiência das edificações tombadas; 2. Integração à paisagem urbana, de forma a incorporar-se aos projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos; 3. Priorização da implantação em locais que gerem o menor impacto visual negativo com o entorno; 4. Realização do compartilhamento da infraestrutura, sempre que tecnicamente possível, como forma de diminuir o volume de elementos implantados, desde que o conjunto atenda ao item I do Art. 3º; 5. A implantação deverá considerar a menor altura possível de postes e torres para o seu efetivo funcionamento, considerando os equipamentos mais modernos e a eventual instalação fora do perímetro visual do bem tombado para atender à demanda esperada; 6. Nos casos de equipamentos já implantados, nos processos de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica de que trata o artigo 21 do Decreto no 61.137/2022, deverá ser considerada a substituição por equipamentos de menor interferência nas áreas envoltórias e/ou sua camuflagem na paisagem. 7. O uso opcional de Camuflagem deverá ocorrer de forma harmônica e complementar à ambiência do bairro. A partir do posicionamento acima, a Supervisão de Salvaguarda se pronunciou pelo indeferimento do pedido de regularização (pág. 66), posição seguida pelo Diretor de Departamento, Dr. Orlando Paixão (pág. 67). A nosso ver, com o devido respeito à Supervisão de Salvaguarda e ao Diretor de Departamento, a posição do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação, no sentido de expedir diretrizes ao invés de indeferir o pedido, se mostra mais condizente ao aproveitamento do processo e busca pela regularização e, por isso, opinamos pela emissão de diretrizes para possível adaptação que reduza ou elimine a interferência na paisagem, nos seguintes termos: Não interferir na visibilidade e ambiência das edificações tombadas; 2. Integração à paisagem urbana, de forma a incorporar-se aos projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos; 3. Priorização da implantação em locais que gerem o menor impacto visual negativo com o entorno; 4. Realização do compartilhamento da infraestrutura, sempre que tecnicamente possível, como forma de diminuir o volume de elementos implantados, desde que o conjunto atenda ao item I do Art. 3º; 5. A implantação deverá considerar a menor altura possível de postes e torres para o seu efetivo funcionamento, considerando os equipamentos mais modernos e a eventual instalação fora do perímetro visual do bem tombado para atender à demanda esperada; 6. Nos casos de equipamentos já implantados, nos processos de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica de que trata o artigo 21 do Decreto no 61.137/2022, deverá ser considerada a substituição por equipamentos de menor interferência nas áreas envoltórias e/ou sua camuflagem na paisagem. 7. O uso opcional de Camuflagem deverá ocorrer de forma harmônica e complementar à ambiência do bairro. Expedidas as diretrizes, com

regular intimação do interessado, este restou omissa, decorrido in albis o prazo concedido para adequação da E.R.B. aos parâmetros estabelecidos para a região. Diante destas circunstâncias, é caso de indeferimento do pedido acompanhando a manifestação da Supervisão de Salvaguarda (pág. 66), posição seguida pelo então Diretor de Departamento, Dr. Orlando Paixão (pág. 67). É como voto, s.m.j. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes o Conselho se manifestou: **CONTRARIAMENTE** a **INSTALAÇÃO DE ERB - ESTAÇÃO RÁDIO BASE**. Endereço: **RUA CHICO DE PAULA, 67- FREGUESIA DO Ó. 12) PROCESSO: 6025.2022/0003921-2** - Interessado: Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto. Assunto: Reforma / Restauro da Sala Frederico Steidel - Faculdade São Francisco. Endereço: Largo São Francisco, 95 - Centro. Relatores: Adilson Amadeu / Alfredinho Alves Cavalcante (CMSP). O presidente passa a palavra ao Conselheiro Adilson que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata-se de solicitação de anuência para projeto para restauro de uma sala de aula na Faculdade de Direito da USP, denominada Sala Frederico Steidel, localizada em imóvel TOMBADO — PRESERVAÇÃO TOTAL; RESOLUÇÃO Nº 37/92 entre outras proteções. A intervenção faz parte de um plano maior de restauro, reforma e adequação de uso nas salas de aula da faculdade, devendo obedecer ao Plano Diretor de Preservação do edifício. Sendo assim, o projeto em questão propõe a restauração dos elementos originais da sala, não havendo a priori nada a opor ao pedido inicial. Contudo, pela ausência de um detalhamento técnico mais aprofundado em atendimento ao plano diretor aprovado, acolho pela manifestação parcialmente favorável com as seguintes diretrizes: 1. Apresentar relatório fotográfico completo da sala, com o atual estado de conservação; 2. Apresentar memorial de projeto de restauro, contendo os procedimentos a serem adotados especificações de argamassas e cores a serem adotados em todos os elementos arquitetônicos existentes, e que deverão ser compatíveis com o previsto no Plano Diretor da Edificação; 3. Localizar a sala de aula no edifício e de proposta de novo local para implantar as condensadoras. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes o Conselho se manifestou: **FAVORAVELMENTE** a **REFORMA / RESTAURO DA SALA FREDERICO STEIDEL** - Faculdade São Francisco. Endereço: **LARGO SÃO FRANCISCO, 95 – CENTRO**, devendo ser atendidas as **SEGUINTE DIRETRIZES:** 1. Apresentar relatório fotográfico completo da sala, com o atual estado de conservação; 2. Apresentar memorial de projeto de restauro, contendo os procedimentos a serem adotados especificações de argamassas e cores a serem adotados em todos os elementos arquitetônicos existentes, e que deverão ser compatíveis com o previsto no Plano Diretor da Edificação; 3. Localizar a sala de aula no edifício e de proposta de novo local para implantar as condensadoras. **5. TEMAS GERAIS.** O Presidente dá novamente as boas vindas ao Conselheiro Nelson (DPH) e passa a ler o resultado das decisões com a planilha compartilhada. **5.1.** O presidente reforça que na próxima reunião haverá eleição para Vice-Presidente do CONPRES. Solicita que os integrantes dos órgãos conversem



CONPRESP
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

sobre a questão da nova composição do conselho com suas entidades. Também lembra que necessitam indicar dia para a Audiência Pública que será realizada presencialmente na sala de reuniões do CONPRESP.

5.2. Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente agradece a participação e colaboração de todos e encerra a reunião às 15h47. **5.3.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.

DOC 10/04/2023 – P. 75 - 78